



LEI Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

**“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA A QUE SE
REFERE O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Gonzaga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário a partir de 1º de fevereiro de 2002, os servidores constantes do anexo.

Parágrafo Único: Os titulares da função pública mencionados prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O executivo poderá designar ocupantes para exercício da função pública de que trata o anexo desta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, observado o limite máximo do número das funções e o nível de vencimentos.

Parágrafo único: Ficam mantidos os padrões de vencimentos previstos na Lei 004/97, acrescidos das correções aplicadas, segundo valores constantes em anexo.

Art. 3º - As funções públicas de que trata o anexo desta Lei, são de natureza transitória e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços no interesse público.

Art. 4º - Aplicam-se aos titulares das funções públicas relacionados no anexo desta Lei, as normas, deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, excetuando-se:

- I - promoção;
- II - quinquênio;
- III - afastamento para tratar de assunto particular;
- IV - afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- V - progressão e efetividade;
- VI - estabilidade e efetividade;
- VII - férias prêmio.
- VIII - disponibilidade.

Art. 5º - A partir da data de promulgação desta Lei, ficam extintos todos os contratos de prestação de serviços firmados com o Município, excetuando-se aqueles de natureza de notória especialização ou originários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

processos licitatórios, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - O servidor titular de função pública será exonerado:

- I- a pedido;
- II- no interesse da administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas dotações previstas no orçamento vigente, passando o anexo a fazer parte integrante da mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 066/2001 de 16 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 16 de janeiro de 2002.

Júlio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 101, de 16/01/02 foi publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga MG, 16 de janeiro de 2002.


Marcelo Francisco de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 101, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

ANEXO

**QUADRO DO NÚMERO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - REGIME ESTATUTÁRIO**

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO			
Professor Ensino Fundamental	35	22 horas Semanais	R\$ 229,26
Supervisor Educacional	02	40 horas semanais	R\$ 445,04
Motorista Categoria D	08	44 horas semanais	R\$ 302,00
Auxiliar Administrativo I	03	40 horas semanais	R\$ 229,26
Auxiliar Administrativo II	01	40 horas semanais	R\$ 302,00
Auxiliar de Biblioteca	01	40 horas semanais	R\$ 229,26
Monitor Escolar	04	40 horas semanais	R\$ 180,00
Recuperador de Alunos	06	22 horas semanais	R\$ 229,26